



DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual - MEI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que disciplina a Lei Municipal nº 5.245, de 05 de novembro de 2009, que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, e dá outras providências”.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo assegurado ao Micro Empreendedor Individual - MEI em consonância com a Lei Municipal nº 5.245, de 05 de novembro de 2009.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como MEI se dará nas condições do artigo 18-A, §1º, introduzido no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº. 123/2006 pela Lei Complementar Federal nº. 128/2008, de 19 de dezembro de 2008, cujas atividades estão discriminadas no anexo I deste Decreto.

Art. 3º À Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, caberá:

- I. Receber o protocolo inicial do processo de inscrição do MEI para encaminhamento ao setor competente;
- II. Encaminhar as demais vias da Ficha de Inscrição Declarada (FID) do MEI para as Secretarias responsáveis pela expedição de alvarás e licenciamentos;
- III. Expedir o Alvará de Funcionamento Provisório;
- IV. Expedir o Alvará de Localização do MEI;

Art. 4º Para o cadastro municipal de MEI, o requerente deverá apresentar na Sala do Empreendedor os documentos abaixo especificados:

- I. Registro de MEI junto à JUCERGS;
- II. Cópia do cartão de CNPJ;
- III. Cópia de identidade e CPF;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Cópia da matrícula do IPTU; e
- VI. Cópia do protocolo de entrada no 4º CRB para as atividades

necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 5º O Alvará de Funcionamento Provisório tem o fim específico de permitir o início de operação do MEI, após o ato de registro na Junta Comercial e emissão do CNPJ.

§ 1º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório é desnecessária a Vistoria Prévia.

§ 2º A expedição do Alvará de Funcionamento Provisório não dispensa o MEI de providenciar os demais licenciamentos.

Art. 6º Deferido o Alvará de Funcionamento Provisório, o responsável pela Sala do Empreendedor encaminhará uma via da FID MEI para o setor competente, de acordo com a necessidade exposta no Anexo I, a fim de que as secretarias responsáveis deem os encaminhamentos necessários para a expedição do licenciamento ambiental, do alvará sanitário ou do certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Na tramitação dos processos de licenciamento ambiental, sanitário e de registro do SIM poderá ser exigida a apresentação complementar de documentos necessários para a expedição dos licenciamentos.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Não será fornecido Alvará Provisório para atividade de alto risco, assim definida pelo Comitê Gestor da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Na hipótese da fiscalização observar que a atividade desenvolvida pelo MEI é diversa da indicada em seu ato de registro e se enquadra em alto risco, o eventual Alvará de Funcionamento Provisório concedido será cassado.

Art. 9º Quando a atividade desenvolvida pelo MEI for insalubre, perigosa ou causadora de perturbação ao sossego público, o fiscal da Sala do Empreendedor orientará o MEI a regularizar sua atividade em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e prazos estabelecidos.

Art. 10. O Alvará de Localização autoriza o exercício da atividade do MEI e será fornecido após o preenchimento dos requisitos prévios, quando exigidos no Anexo I.

§ 1º Os requisitos prévios são aqueles necessários para emissão do Alvará Sanitário, Licenciamento Ambiental e/ou Registro no SIM.

§ 2º Não existindo requisitos prévios, o MEI receberá, de pronto, o Alvará de Localização, após a solicitação na Sala do Empreendedor.

§ 3º A expedição do Alvará de Localização será exigível mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido dele.

Art. 11. O MEI ficará isento do pagamento da taxa do Alvará de Localização.

Art. 12. O MEI terá Isenção no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 5245/2009.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 1º A isenção deverá ser solicitada no Protocolo Geral do Município e não será fornecido para cadastros de IPTU residencial.

§ 2º A isenção não se aplica aos MEI's que realizam sua atividade em ambiente externo ao endereço de registro.

§ 3º O MEI poderá requerer a inscrição municipal em imóvel residencial, para estes casos, não fará jus a isenção de IPTU referida.

Art. 13. Para alteração de endereço ou da atividade desenvolvida o MEI deverá requerer novo pedido de Alvará junto a Sala do Empreendedor, munido da documentação já referida no artigo 4º deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal